

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a não incidência do Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter vivos – ITBI, em razão da integralização dos imóveis há pessoa jurídica IR TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.132.483/0001-64. Parágrafo único. A não incidência refere a integralização dos seguintes bens imóveis, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tangará:

- I – Matrícula nº 0339;
- II – Matrícula nº 1.197;
- III – Matrícula nº 5.096;
- IV – Matrícula nº 3.822;
- V – Matrícula nº 4.782;
- VI – Matrícula nº 4.784;
- VII – Matrícula nº 5.424;
- VIII – Matrícula nº 5.751;
- IX – Matrícula nº 5.913;
- X – Matrícula nº 5.999;
- XI – Matrícula nº 8.186;

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 01 de Abril de 2019.

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

DECRETO 5005

Publicação Nº 1968041

DECRETO Nº 5.005, DE 01 DE ABRIL DE 2019

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DAS CONFERÊNCIAS PÚBLICAS REGIONAIS DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE PINHEIRO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO RABUSKE, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal de Pinheiro Preto está promovendo, o Processo de Elaboração do Plano Diretor de Pinheiro Preto;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir de forma sistematizada as atribuições de grupos de trabalho internos e de apoio à Prefeitura Municipal, bem como a necessidade de se definir um regimento das Conferências, prevendo as regras de participação e controle social no aludido Processo de Planejamento Urbano;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o Regimento Interno Das Conferências Públicas Regionais de Elaboração do Plano Diretor de Pinheiro Preto, na forma dos dispositivos em anexo.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinheiro Preto (SC), 01 de abril de 2019

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DAS CONFERÊNCIAS PÚBLICAS REGIONAIS

As Conferências Públicas Regionais possuem caráter consultivo e não vinculante e tem por finalidade informar, dirimir dúvidas, bem como, obter dados, subsídios, informações, sugestões, críticas e propostas sobre a Revisão do Plano Diretor do Município de Pinheiro Preto, com recorte espacial na respectiva Região ora em análise, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação durante o processo.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As Conferências Públicas Regional, doravante denominada CPR, serão abertas a todos que queiram participar, não havendo qualquer tipo de restrição.

Art. 2º - Os espaços a serem realizadas as CPRs serão definidos pelo Município de Pinheiro Preto e deverão comportar no mínimo 120 pessoas.

Art. 3º - A responsabilidade pela locação/reserva do espaço selecionado pelos Município de Pinheiro Preto para realização das CPRs será da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto.

Art. 4º- O local deverá ser dotado de estrutura adequada de acomodações aos participantes e organizadores, bem como, equipado com estruturas de som e imagem, de modo a proporcionar condições adequadas de exposição, participação e gravação dos fatos ocorridos, respeitando as normas de acessibilidade universal.

Art. 5º- A divulgação da CPR será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto e deverá ocorrer de acordo com o Plano de Mobilização e Divulgação aprovado.

DA CONDUÇÃO DA CONFERÊNCIA PÚBLICA REGIONAL

Art. 6º - O público presente deverá assinar lista de presença, que ficará disponível durante toda a CPR em local acessível. Esta lista deverá conter:

- a) Nome legível e endereço;
- b) Nº do documento de identificação;
- c) Instituição ou Bairro que representa (se for o caso);
- d) Telefone e e-mail para contato;
- e) Assinatura.

Art. 7º - A coordenação dos trabalhos será feita pelo Consórcio CIMCATARINA, sendo que a direção da CPR caberá aos presidentes da Comissão ou por um representante do CIMCATARINA, devidamente indicado por este.

Art. 8º - São prerrogativas do diretor (a) da CPR:

- a) Designar um ou mais secretários (as) para assisti-lo;
- b) Realizar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da CPR, ordenando o curso dos debates;
- c) Indicar os expositores;
- d) Orientar sobre a pertinência das intervenções orais;
- e) Orientar sobre a pertinência das questões formuladas;
- f) Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da CPR, em como sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante.

Art. 9º - São atribuições do(s) Secretário(s) (as):

- a) Inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;
- b) Controlar o tempo das intervenções orais;
- c) Registrar o conteúdo das intervenções;
- d) Sistematizar as informações;
- e) Elaborar a ata da Sessão;
- f) Encaminhar a documentação produzida na CPR ao CIMCATARINA para a guarda da mesma.

DOS PARTICIPANTES

Art. 10 - Será considerado participante da CPR qualquer cidadão ou cidadã presente, sem distinção de qualquer natureza, interessados em contribuir com o processo de discussão no âmbito da CPR.

Art. 11 - São direitos dos participantes:

- a) Manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da CPR, respeitando as disposições previstas neste Regimento;
- b) Debater as questões tratadas no âmbito da CPR;
- c) Fazer propostas e sugerir alterações sobre o objeto da discussão.

Art. 12 - São deveres dos participantes:

- a) Respeitar o regimento desta CPR;
- b) Respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
- c) Tratar com respeito e civilidade os participantes da CPR e seus organizadores.

DA REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS

Art. 13 - O tempo de duração da CPR será de 02 (duas) horas, com início às 19:00 horas e término às 21:00 horas. Caso este tempo seja insuficiente, a sessão poderá ser prorrogada por um prazo não superior a 60 (sessenta) minutos.

Art. 14 - A CPR terá a seguinte ordem:

- a) 19:00 horas – Abertura, com apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da CPR;
- b) 19:10 horas – Exposição, por parte do CIMCATARINA, da importância da Revisão do Plano Diretor de Pinheiro Preto, e deliberações sobre o recorte espacial na respectiva Região ora em análise e demais materiais de base pertinentes;

- c) 19:40 horas – Manifestação (facultativa) da representação das Associações dos Bairros;
- d) 20:10 horas – Intervalo para inscrição de participantes na manifestação pública;
- e) 20:20 horas – Debate e manifestação pública;
- f) 21:00 horas – Encerramento.

Art. 15 - Na abertura da CPR a direção da mesa procederá a esclarecimentos quanto aos objetivos da mesma e as regras gerais segundo as quais se processarão os trabalhos.

Art. 16 - Após a abertura, a direção da mesa passará a palavra aos expositores.

Art. 17 - A CPR será suspensa pela direção da mesa, por um intervalo de 10 (dez) minutos, para que os interessados em participar do debate possam se inscrever através da ficha de inscrição.

Art. 18 - É condição indispensável para a participação nos debates e manifestação pública o preenchimento prévio da ficha de inscrição, que será disponibilizada com antecedência, sendo que a ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores. As fichas serão numeradas no ato da entrega à mesa.

Art. 19 - A ficha de inscrição deverá conter os seguintes tópicos:

- a) Instruções gerais;
- b) Identificação do proponente (Nome, CPF, Endereço, Telefone, E-mail, Residente no Município: sim ou não, Entidade que representa – se for o caso);
- c) Tipo de proposta (esclarecimento, alteração, inclusão ou exclusão);
- d) Justificativa da proposta;
- e) Indicação de anexação de documentos (se for o caso);
- f) Indicação se a participação será oral, lida pela mesa, ou mera entrega de proposta.

Art. 20 - Durante a CPR, técnicos do CIMCATARINA ficarão à disposição dos participantes para auxiliar na formulação dos questionamentos e preenchimento da ficha de inscrição, caso seja necessário;

Art. 21 - As inscrições poderão ser realizadas a partir da abertura da CPR e serão encerradas às 20:20 horas. Após este horário, apenas serão aceitas entregas de formulários para posterior análise e retorno do CIMCATARINA.

Art. 22 - Na retomada da CPR, serão iniciados os debates, de acordo com o que segue:

- a) Indicação de encaminhamentos das propostas apresentadas pelos representantes das Associações de Bairros, por meio de manifestação;

I. A mesa fará a leitura da sistematização das propostas apresentadas pelos Bairros, conforme documento entregue ao CIMCATARINA pelo representante dos Bairros, com no mínimo 05 dias de antecedência;

II. A plenária fará a indicação de encaminhamento por aclamação, sendo a análise qualitativa (alta, média ou baixa adesão), a análise deverá ser manifestada no momento da exposição pelo coordenador dos trabalhos e registrada em ata.

- b) Abertura da palavra para a plenária em geral:

I. O uso da palavra será por ordem de inscrição, para aqueles que optarem por exposição oral ou leitura pela mesa.

II. Cada participante terá o prazo de 02 (dois) minutos para a manifestação;

III. Os esclarecimentos e/ou respostas, quando solicitados, deverão ter duração máxima de 02 (dois) minutos.

IV. O participante inscrito não poderá ceder o seu tempo para somar, ou mesmo, transferi-lo para outra pessoa;

V. Somente será permitida a repetição do uso da palavra, após o esgotamento da lista de inscrições, desde que haja tempo hábil, de acordo com o exposto no item 13.

VI. Manifestações ofensivas, personalizadas ou que desvirtuem do escopo da Conferência Pública Regional serão cerceadas e o inscrito perderá o direito à fala.

Art. 23 - Concluída a fase de debate e manifestações públicas, a direção da mesa procederá o encerramento da CPR;

Art. 24 - A gravação, lista de presença e fichas de inscrição serão publicados no site da Elaboração do Plano Diretor da Prefeitura Municipal De Pinheiro Preto, no prazo máximo de 10 dias úteis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro por parte dos participantes da CPR.

Art. 26 - A ata a ser lavrada será subscrita pela direção da mesa e pelo (a) secretário(a) responsável, e submetida à análise e subscrição, facultativa, pelos membros dos Conselhos que estiverem presentes na CPR. A esta será anexada a lista de presença.

Art. 27 - Todas as inscrições efetuadas serão respondidas pela equipe técnica do CIMCATARINA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a CPR. As respostas serão publicadas no site da Revisão do Plano Diretor vinculado a Prefeitura Municipal De Pinheiro Preto.

Art. 28 - O CIMCATARINA deverá encaminhar para Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto um relatório síntese com todas as demandas

surgidas nas Conferências Regionais, assim como as justificativas técnicas para os encaminhamentos.

Pinheiro Preto (SC), 01 de abril de 2019.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

DECRETO 5006

Publicação Nº 1968991

DECRETO Nº 5.006, DE 01 DE ABRIL DE 2019

ESTABELECE O REGIMENTO GERAL DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE PINHEIRO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO RABUSKE O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal de Pinheiro Preto está promovendo, o Processo de Revisão do Plano Diretor de Pinheiro Preto;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir de forma sistematizada as atribuições de grupos de trabalho internos e de apoio à Prefeitura Municipal, bem como a necessidade de se definir um regimento geral, prevendo as regras de participação e controle social no aludido Processo de Revisão;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o Regimento Geral do Processo de Revisão do Plano Diretor de Pinheiro Preto, na forma dos dispositivos em anexo.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinheiro Preto(SC), 01 de abril de 2019
PEDRO RABUSKE
PREFEITO

REGIMENTO GERAL DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE
PINHEIRO PRETO/SC

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS, FINALIDADES E ÂMBITOS DE ATUAÇÃO

Art. 1º - O presente regimento tem por finalidade regulamentar o processo participativo de Revisão do Plano Diretor do Município de Pinheiro Preto de forma a garantir:

I - A promoção de instâncias e mecanismos de diálogo e participação social;

II - O estabelecimento de regras claras, validadas coletivamente e que vigorem durante todo o processo de revisão;

III - A disponibilização e a produção de informações sobre a realidade do Município;

IV - A combinação de estudos técnicos com a visão da sociedade sobre o Município por ela desejado, resultante do processo de participação social, regulamentando o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança, do bem-estar dos cidadãos e do equilíbrio ambiental, respeitada a legislação aplicável.

§ 1º - Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, parte integrante do processo de planejamento municipal, integrador das políticas públicas, especialmente ordenamento territorial, moradia e regularização fundiária, saneamento ambiental, transporte e mobilidade proteção e defesa civil.

§ 2º - O projeto de Lei Complementar do Plano Diretor do Município de Pinheiro Preto é matéria de iniciativa do Poder Executivo Municipal, contando com participação e controle social em todas as fases do processo de Revisão.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DO PROCESSO

Art. 2º - O processo de revisão do Plano Diretor do Município de Pinheiro Preto tem por objetivo:

I - Criar e ampliar canais de participação e controle social por parte dos cidadãos e das instâncias representativas dos vários segmentos sociais;

II - Tornar transparentes, inclusivos e acessíveis os processos de planejamento e gestão da política urbana;

III - Promover ações de capacitação de representantes da sociedade, para que possam atuar nos processos decisórios relativos ao planejamento e gestão da política urbana;

IV - Contribuir para identificar as prioridades da sociedade civil aplicáveis ao planejamento urbano;

V - Acompanhar, avaliar e articular projetos, programas e políticas públicas, na revisão do Plano Diretor de Pinheiro Preto, especialmente